

Lei Nº 180 de 8 de Novembro de 1955

Publicada no D. Oficial de: 27/x/56

A Câmara Municipal de Lavras, decreta
e em promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Fica modificada na tabela
numérica de extramuros necessários
o valor da biblioteca que passará a ser
de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos am-
teiros).

Art. 2º — A presente lei terá efeito
a partir de 1º de Janeiro de 1956.

Art. 3º — Derogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 8 de
Novembro de 1955.

a) Afonso de Castro
Prefeito.